



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE 2020

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.950, DE
2020**

Altera a Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, para inserir os §§ 3º e 4º ao artigo 48-A para dar maior segurança aos adquirentes de unidades autônomas de incorporação imobiliária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre informações fornecidas pelo incorporador ao comprador de imóveis adquiridos em fase de incorporação.

Art. 2º O art. 43-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 43-

A.....

.....
§ 4º As empresas incorporadoras ficam obrigadas a avisar o adquirente, com 6 (seis) meses de antecedência da data pactuada em contrato para a entrega do imóvel, sobre possíveis atrasos na sua entrega.

§ 5º Os adquirentes de imóveis em fase de incorporação, na hipótese de a entrega do imóvel estender-se por prazo superior àquele previsto



no caput deste artigo, deverão receber do incorporador informações mensais sobre o andamento das obras.”

Art. 3º As disposições introduzidas por esta Lei somente se aplicarão aos contratos celebrados após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2024.

Deputado **LUIS GASTÃO**
Relator

Deputado **BETO RICHA**
Presidente da Comissão

